



CONTRATO Nº 045 /2020 , AQUISIÇÃO TUBOS DE CONCRETO.

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina - RS, neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Professor Adão Oscar Wienbleing, na cidade de Ernestina-RS, ID-8026637382 e CPF-437.450.320-04, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa INCAREL – Indústria de Concretos Armados Ernestina Ltda, CNPJ nº 93.603.660-0001-48, com endereço RST 153 – Km 30, Distrito Industrial, neste ato representada por Altazir Caraça dos Santos – sócio proprietário, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, entre as partes “supra” qualificadas, fica certo e ajustado o presente Contrato que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1.1. Cláusula Primeira: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de tubos de concreto para drenagem das ruas onde será feita nova pavimentação.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
01	445	Un	Tubos de concreto PS-1, Diâmetro 040 cm
02	80	Un	Tubos de concreto PS-1, Diâmetro 050 cm
03	240	Un	Tubos de concreto PS-1, Diâmetro 060 cm

Cláusula Segunda: A contratada, considerando o resultado do processo licitatório nº 11/2020, na modalidade Pregão Presencial, vende ao contratante os materiais objeto deste contrato, no valor de R\$ 42.509,50 (quarenta e dois mil quinhentos e nove reais com cinquenta centavos).

Cláusula Terceira:

A empresa vencedora deverá entregar os materiais licitados junto ao Município de Ernestina, sem nenhum ônus adicional, após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Quinta: O presente contrato decorre e se vincula ao edital respectivo em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a Contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2096 – 339030000.00.00

Cláusula Sétima: Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e único fim, com testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Passo Fundo, RS, por mais privilegiado que outro seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

Ernestina-RS, 05 de junho de 2020.

Contratante
Odir João Bohem

Contratada
INCAREL – Indústria de Concretos Armados Ernestina Ltda,



Prefeitura
Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

Ernestina - RS

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: